



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do  
profissional de Administração, contribuindo  
com o desenvolvimento do país.



Avenida Olegário Maciel 1233 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte-MG - CEP 30180-111  
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG Nº 15, DE 27 DE JUNHO DE 2023

**Aprova o Regulamento do “Prêmio Destaque em Administração” – CRA-MG, para o ano de 2023, e dá outras providências.**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 4º do Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na 20ª Reunião Ordinária (Presencial) da Diretoria realizada em 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que o Prêmio Destaque em Administração foi instituído em 2008 fazendo parte da história do CRA-MG e de seus registrados, e a

DECISÃO do Plenário na 2048ª Reunião Ordinária (Presencial), realizada em 26 de junho de 2023,

### **RESOLVE:**

Art.1º Aprovar a nova versão do Regulamento PRÊMIO DESTAQUE EM ADMINISTRAÇÃO - CRA-MG, instituído em 2008, a ser conferido pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, na forma do que dispõe o Regulamento da Premiação - ano 2023.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho**  
**Presidente do CRA-MG**  
**CRA-MG nº 11.260**



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 04/07/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2025714** e o código CRC **2CE19FFB**.

## REGULAMENTO DO PRÊMIO “DESTAQUE EM ADMINISTRAÇÃO” – CRA-MG – 2023

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 1º. O Prêmio “Destaque em Administração” – CRA-MG tem o objetivo de reconhecer publicamente, profissionais e entidades/organizações que tenham prestado relevante contribuição para o desenvolvimento da Administração, das organizações e da sociedade.

Art. 2º. O Prêmio “Destaque em Administração” consistirá de uma láurea contendo o símbolo da profissão, um Certificado ou Placa de Homenagem conferido pelo Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

### CAPÍTULO II

#### DA CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 3º. O Prêmio Destaque em Administração – CRA-MG - será conferido às pessoas físicas devidamente registradas no CRA-MG e as pessoas jurídicas, privadas/públicas indicadas nas modalidades abaixo relacionadas.

##### I. MODALIDADE: PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO.

a. Destina-se a prestigiar profissionais de destaque no desempenho de suas atividades, observada a atuação no ano em curso e/ou anterior, abrangendo as categorias:

*Administrador do Ano:* Administrador que se distingue pela excelência de sua atuação como profissional, tanto na gestão dos negócios quanto no cenário econômico e social do estado, como do país, contribuindo para o aprimoramento da Administração.

*Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público:* Administrador que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da gestão privada ou pública no estado de Minas Gerais.

*Tecnólogo:* Tecnólogo que atue em atividade na área específica de sua formação e tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da gestão privada ou pública no estado de Minas Gerais.

##### II. MODALIDADE: HOMENAGEM ESPECIAL.

a. Visa reconhecer Profissionais de Administração que tenham contribuído para a projeção dos Administradores e dos profissionais registrados no CRA-MG, mediante atos efetivos reconhecidos

pela sociedade, nos âmbitos:

1. Sistema CFA/CRAs.

2. Até 05 (cinco) Administradores(as) com Registro Remido mais antigo, que contribuem e/ou tenham contribuído para o desenvolvimento das organizações e da sociedade.

3. Profissionais de Administração que exerceram atividades voluntárias junto ao CRA-MG no ano anterior e no ano em curso.

b. Nesta MODALIDADE: HOMENAGEM ESPECIAL caberá à Comissão de Premiação levantar e organizar os nomes dos profissionais que serão indicados à premiação, para aprovação da Diretoria Executiva e Plenário do CRA-MG. Anexo: VI

### III. MODALIDADE: FUNCIONÁRIO DO CRA-MG.

a. Nesta modalidade pretende-se reconhecer e valorizar a contribuição de um (a) funcionário (a) “Administrador (a)”, que exerça suas atividades de forma comprometida e ética em prol do desenvolvimento do CRA e da profissão.

b. O funcionário será escolhido (a) por seus colegas de trabalho em *link* a ser disponibilizado para votação.

c. Em caso de empate na votação caberá a Comissão da Premiação exercer o voto de desempate, por meio do critério de tempo de serviço no cargo ocupado.

d. Os funcionários do CRA-MG, já contemplados no Prêmio Destaque em Administração em versões anteriores, não serão indicados para esta premiação.

### IV. MODALIDADE: PARCEIROS DO CRA-MG.

a. Destina-se a distinguir organizações/entidades e/ou outros profissionais parceiros, comprometidos com o desenvolvimento e projeção dos Administradores e dos registrados no CRA-MG.

b. As indicações das organizações/entidades e/ou outros profissionais parceiros do CRA-MG serão feitas pela Comissão da Premiação, própria para este fim e através de critérios internos, não envolvendo o processo de enquete e/ou votação, mediante aprovação da Diretoria e do Plenário.

### V. MODALIDADE: INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Nesta Modalidade pretende-se distinguir as Instituições de Ensino Superior - IES que ministram cursos das áreas da Administração, sendo o registro regulamentado pelo Sistema CFA/CRAs .

Parágrafo único. Serão Homenageadas as IES que ao longo da existência do CRA-MG contem com o maior número de profissionais registrados ativos em seu sistema cadastral, até 30 de junho de 2023.

a. A relação dos registrados no período acima citados será gerada por meio do sistema cadastral do CRA-MG, via Assessoria de Infraestrutura e Suporte de TI e deverá ser encaminhada à Comissão de Premiação.

b. A relação de que trata a Modalidade deste inciso deverá conter o nome do profissional, número de registro, data do registro e razão social da Instituição de Ensino Superior.

c. A Comissão chancelará nomes de 03 (três) IES que ministram cursos das áreas da Administração, que mais tiveram profissionais registrados no CRA-MG, dos quais encontrem ativos até 30 de junho de 2023.

Art. 4º. Não poderão ser indicados à premiação:

a. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes do Sistema CFA/CRAs, os Representantes do Sistema e do CRA-MG, assim como os funcionários e estagiários para as Modalidades: PROFISSIONAL

## DA ADMINISTRAÇÃO e PARCEIROS DO CRA-MG.

b. Obedecendo as exigências das categorias, os profissionais registrados no CRA-MG que não estiverem em dia com suas obrigações, conforme determina a legislação do Sistema CFA/CRAs.

c. Os profissionais que tiverem sofrido sanções disciplinares pelo Código de Ética Profissional do Administrador ou sanções comprometedoras aplicadas pelo Poder Judiciário.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO

Art. 5º. Os procedimentos para a concessão do Prêmio “Destaque em Administração” serão organizados por uma Comissão de Premiação, composta por Conselheiros, Administradores e funcionários, segundo as regras da RN CFA 554, de 18 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento do CRA-MG.

Art. 6º. A Comissão de Premiação será instituída pelo Plenário do CRA-MG, sob a coordenação de um Conselheiro Efetivo com mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e terá a competência de analisar e julgar as propostas encaminhadas para seu exame, além de selecionar candidatos para votação aberta.

Art. 7º. Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador da Comissão de Premiação será substituído pelo seu Vice Coordenador.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU COORDENADOR

Art. 8º. Incumbe ao Coordenador da Comissão de Premiação:

- I. presidir, abrindo e encerrando os trabalhos da Comissão;
- II. manter a ordem, fazendo respeitar este Regulamento;
- III. marcar as datas das reuniões;
- IV. organizar e sistematizar os dados dos candidatos, enviando-os aos demais integrantes da Comissão com antecedência compatível com a análise prévia das propostas;
- V. vetar indicações;
- VI. exercer o voto de desempate, único a que tem direito;
- VII. nomear o Vice Coordenador e um dos integrantes para secretariar os trabalhos da Comissão.

Art. 9º. Compete à Comissão de Premiação:

- I. Instituir cronograma definindo datas das etapas do processo de premiação.
- II. Fazer a seleção, conforme artigo 3º, dentre os indicados na primeira etapa, de até 03 (três) candidatos para a MODALIDADE: PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO, categoria profissional: *Administrador do Ano; Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público e Tecnólogo*, para votação no site do CRA-MG.
- III. Indicar, organizar os nomes, formulários dos profissionais e organizações previstos nas

Modalidades: “*Homenagem Especial*”, “*Funcionário do CRA-MG*”, “*Parceiros do CRA-MG*” e “*Instituições de Ensino Superior*” à premiação, para aprovação da Diretoria Executiva e Plenário do CRA-MG.

IV. Encaminhar ao Plenário, para conhecimento, formulário contendo os nomes dos candidatos inscritos e dos selecionados na primeira etapa da premiação.

V. Disponibilizar para votação no *site* do CRA-MG, na segunda etapa da premiação, os nomes dos selecionados na primeira etapa, MODALIDADES: PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

VI. Na hipótese de haver somente um candidato inscrito/indicado na MODALIDADE PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO, para a categoria profissional: “*Administrador do Ano*” ou “*Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público*” e “*Tecnólogo*”, após validação da Comissão de Premiação, o nome deverá constar no *site* de votação.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE PREMIAÇÃO

Art. 10. A Comissão de Premiação realizará, ordinariamente, reuniões secretas compreendendo uma ou mais sessões, para exame e julgamento das indicações dos candidatos e consideração de qualquer outro assunto que exija o seu pronunciamento.

Art. 11. A Comissão de Premiação poderá reunir-se em sessão extraordinária em qualquer época, por convocação do Coordenador ou solicitação de quaisquer de seus integrantes, para tratar de questões de relevante interesse.

Art. 12. Para efeito deliberativo a Comissão de Premiação deverá contar com a presença de, no mínimo, três dos seus integrantes.

Art. 13. As reuniões poderão ocorrer no formato virtual para discussão de quaisquer assuntos de interesse da premiação.

## CAPÍTULO VI

### DAS INDICAÇÕES E CANDIDATURAS

Art. 14. As indicações/inscrições para o prêmio na MODALIDADE: PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO e suas categorias serão feitas pelos profissionais registrados no CRA-MG, mediante preenchimento da Proposta de Indicação do Candidato, constante dos Anexos I, II, e III devidamente preenchidos, e de outros documentos previstos neste regulamento.

14.1. Categoria: *Administrador do Ano*:

14.1.1. A categoria “*Administrador do Ano*” prevista no Inciso I do Artigo 3º será concorrida em âmbito de todo o Estado de Minas Gerais, sendo atribuído apenas um vencedor.

14.1.2. O candidato indicado deve residir e prestar serviço no Estado de Minas Gerais.

14.1.3. Haverá indicação de até 03 (três) candidatos na primeira etapa e votação no *site* do CRA-MG na segunda etapa.

14.1.4. Todos profissionais registrados no CRA-MG poderão fazer indicação de Administradores para concorrer à categoria “*Administrador do Ano*”.

14.2. Categorias: “*Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público*” e “*Tecnólogo*”.

14.2.1. As categorias “*Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público*” e “*Tecnólogo*”, previstas no Inciso I do Artigo 3º, serão disputadas em âmbito de cada seccional, sendo atribuído um vencedor por categoria, em cada uma das regionais do CRA-MG. Haverá indicação de até 03 (três) nomes de profissionais na primeira etapa e votação no site na segunda etapa.

14.2.2. Os profissionais inscritos deverão concorrer obrigatoriamente na região de abrangência da seccional Anexo IX, em que possuam vínculo profissional estabelecido.

14.2.3. As seccionais estão estabelecidas, conforme Anexo IX:

Seccional Metropolitana de Belo Horizonte.

Seccional Central de Minas.

Seccional Norte de Minas.

Seccional Jequitinhonha – Vale do Mucuri.

Seccional Vale do Rio Doce.

Seccional Centro Leste de Minas.

Seccional Zona da Mata.

Seccional Campos das Vertentes.

Seccional Sudoeste de Minas.

Seccional Sul de Minas.

Seccional Alto Paranaíba.

Seccional Triângulo Mineiro.

Seccional Noroeste de Minas.

Seccional Centro Oeste de Minas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INDICAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:**

Art. 15. Os proponentes/indicadores (profissionais registrados no CRA-MG) poderão apresentar somente uma proposição por categoria.

Art. 16. As indicações/inscrições para a participação da premiação, em todas as modalidades, são gratuitas.

Art. 17. Os membros da Comissão de Premiação não poderão apresentar proposição de indicações para a MODALIDADE: PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO, Categorias “*Administrador do Ano*”, “*Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público*” e “*Tecnólogo*”.

Art. 18. As indicações/inscrições dos candidatos deverão ser encaminhadas e justificadas, por escrito, de acordo com os modelos constantes dos anexos a este regulamento.

§ 1º. Os interessados em fazer indicações/inscrições deverão encaminhar suas

propostas/documentos, conforme previsto neste regulamento para o e-mail [premiodestaqueadm@cramg.org.br](mailto:premiodestaqueadm@cramg.org.br), do dia 05/07/2023 até o dia 31/07/2023 para a Modalidade: Profissional da Administração.

§ 2º. As indicações ocorridas após este período serão desconsideradas pela Comissão de Premiação.

§ 3º. As indicações para as demais categorias serão realizadas por meio da Comissão de Premiação até o dia 15/08/2023.

§ 4º. Não será permitida a auto indicação de candidatos.

Art. 19. As propostas de indicação serão submetidas à Comissão de Premiação.

Art. 20. As indicações/inscrições para as MODALIDADES: PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO, Categorias: “*Administrador do Ano*”, “*Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público*”, e “*Tecnólogo*” somente serão consideradas quando acompanhadas de:

- a. Justificativa da proposição do candidato à premiação, segundo os Anexos I, II e III;
- b. Currículo do indicado ou *currículo lattes*;
- c. Aceitação do candidato;
- d. Certidão de Idoneidade Ética, emitida pelo CRA-MG;
- e. Outras informações que a Comissão de Premiação julgar necessárias para o esclarecimento do processo;

f. Opcional, apresentação de Memorial descritivo, contendo toda a história de atuação do candidato, que deverá ser elaborado seguindo a orientação abaixo, no que couber:

- identificação do candidato;
- informações gerais;
- *cases* de sucesso, na área profissional;
- fotografias ilustrativas, identificadas de trabalhos realizados;
- formação profissional (contendo o grau, a IES, o local, o período e a data de conclusão do curso);
- atividades universitárias (contendo o nome, a IES, o local, o período e as disciplinas);
- atividades profissionais (contendo a instituição, o local, o cargo ou a função, o período e a atividade);
- atividades didáticas (contendo a instituição, o local, o cargo ou a função, o período e a atividade);
- atividades associativas, classistas ou políticas (contendo a instituição, o local, o cargo ou a função, o período e a atividade);
- atividades em comissões julgadoras e examinadoras (contendo a instituição, o local, o cargo ou função, o período e a atividade);
- atividades científicas (contendo a instituição, o local, o período e a atividade);
- atividades congressistas (contendo o evento, o local, a data e a atividade);
- trabalhos publicados (contendo título, o órgão publicador e a data);
- atividades em projetos destinados a promover e incentivar a cultura, em campos como a leitura, artes plásticas, música, teatro, cinema, preservação do patrimônio histórico, dentre outras;
- atividades de apoio à comunidade, por exemplo, criação de oportunidades de trabalho específicas, auxílio educacional, incentivo a esportes, assistência a comunidades prejudicadas por enchentes/secas, assistência a grupos de crianças, adolescentes ou adultos carentes e/ou portadores de necessidades especiais;

- atividades de apoio à preservação ambiental, dentre outros.

## **CAPÍTULO VIII DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Art. 21. Os candidatos serão julgados com absoluta imparcialidade, considerando:

I. A relevância de princípios profissionais, éticos, transparência e culturais, nas diferentes práticas consideradas neste prêmio;

II. A inquestionável importância da promoção de ações construtivas e exemplares, no âmbito das relações profissionais, de gestão acadêmica, docência e contribuição para melhoria da qualidade de vida em benefício da comunidade;

III. A valorização do saber administrativo em constante aprimoramento, articulado com a sociedade;

IV. A valorização dos expoentes da profissão, como estímulo ao reconhecimento do exercício profissional;

V. O notório desempenho profissional, ético e cultural.

§ 1º Para todos os candidatos, deverão ser observados ainda:

I. A justificativa da proposição;

II. A indicação da categoria para a qual está sendo feita a proposta;

III. Obedecendo as exigências das categorias, ser registrado e estar em dia com as obrigações no CRA-MG, quando for o caso;

IV. Aceitação do candidato.

§ 2º Para os candidatos indicados para as MODALIDADES: PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO, Categorias, “*Administrador do Ano*”, “*Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público*”, e “*Tecnólogo*” deverão ser observados, ainda:

I. Ser registrado e estar em dia com as obrigações no CRA-MG;

II. Ter contribuído para o aprimoramento das técnicas de Administração, quer na empresa privada, quer no setor público, quer em organizações da sociedade civil: e/ou

III. Ter contribuído para que as técnicas de Administração se projetem perante a sociedade como instrumento eficaz; e/ou

IV. Ter contribuído para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural; e/ou

V. Ter contribuído para a projeção da classe profissional dos Administradores, mediante atos efetivos reconhecidos pela sociedade.

VI. Observada a atuação do profissional no ano em curso e/ou anterior.

## **CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO**

Art. 22. O julgamento das indicações nas MODALIDADES:

§1º. PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO, Categorias “*Administrador do Ano*”, “*Administrador/Empresário ou Administrador ou Gestor Público*”, e “*Tecnólogo*”, ocorrerão em duas



etapas, sendo que, na primeira, a Comissão de Premiação promoverá a avaliação das indicações e selecionará, mediante maioria dos votos, até 03 (três) por categoria.

§ 2º. A Comissão de Premiação deverá lavrar ata específica da reunião contendo a lista de candidatos indicados e a assinatura de todos os integrantes.

§ 3º. A ata concisa, contendo a lista de candidatos indicados à premiação Destaque em Administração deverá ser apresentada ao Plenário do CRA-MG, para conhecimento do resultado da primeira etapa.

Art. 23. Na segunda etapa, os 03 (três) candidatos selecionados pela Comissão de Premiação, em cada categoria passarão por uma nova avaliação aberta.

§ 1º. A avaliação será feita por meio de votação na *internet*, no site [www.cramg.org.br](http://www.cramg.org.br), da qual surgirá o vencedor de cada categoria.

§ 2º. A votação para a MODALIDADE: PROFISSIONAL DA ADMINISTRAÇÃO estará aberta a todos os registrados do CRA-MG, no *site*, no período de 07 de agosto a 14 de agosto de 2023 (até às 23h59).

§ 3º. A Comissão de Premiação dará conhecimento ao Plenário do CRA-MG, na primeira reunião subsequente, do resultado da votação das modalidades no *site*.

Art. 24. Das decisões emanadas do processo de julgamento, em qualquer das etapas, não caberá recurso de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO X DA DIVULGAÇÃO**

Art. 25. Compete ao CRA-MG a divulgação da homenagem Destaque em Administração no Estado de Minas Gerais.

Art. 26. A divulgação de que trata o artigo anterior deverá ser ampla e abrangente, atingindo diretamente os profissionais registrados do CRA-MG, em todo Estado Mineiro e direcionada as regiões contempladas pelas seccionais.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita nos canais de comunicação do CRA-MG.

## **CAPÍTULO XI DA UTILIZAÇÃO DAS IMAGENS DOS VENCEDORES**

Art. 27. Ao aceitar a sua inscrição como candidato, o participante automaticamente autoriza o CRA-MG a utilizar o seu nome e sua imagem na divulgação da premiação e de seus resultados, sem que isso implique em qualquer tipo de ônus ao CRA-MG.

Art. 28. Os vencedores deverão estar à disposição do CRA-MG para atender às solicitações da imprensa quanto à concessão de entrevistas e coletivas durante o ano vigente e seguinte, a contar da data de divulgação dos resultados do Prêmio “Destaque em Administração” CRA-MG – 2023.

## **CAPÍTULO XII DA SOLENIDADE DE ENTREGA**

Art. 29. A homenagem de premiação, além dos requisitos estabelecidos neste regulamento, depende de homologação do Plenário do CRA-MG.

Art. 30. Os agraciados receberão a premiação no Baile do Profissional de Administração, que acontecerá no dia 06/10/2023.

Parágrafo único: O prêmio será entregue no Baile do Profissional de Administração, informações adicionais serão encaminhadas oportunamente aos agraciados, no que tange a solenidade festiva.

Art. 31. O CRA-MG realizará solenidade festiva, de acordo com o cerimonial previamente estabelecido, preferencialmente, no mês de setembro/outubro em comemoração ao dia do Administrador e Profissionais de Administração.

Art. 32. A participação do homenageado na solenidade festiva se dará por adesão.

Art. 33. O CRA-MG não se responsabilizará pelos gastos relativos a transporte, hospedagem, bebidas e alimentação dos finalistas durante a solenidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. A Comissão de Premiação é soberana para julgar as proposições e encaminhar as seleções para o Plenário do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

Art. 35. Os casos omissos, bem como a interpretação de suas disposições, serão supridos por meio de Deliberações da Comissão de Premiação, com o *referendum* do Plenário do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

Art. 36. O presente regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução Normativa  
CRA-MG nº 15, de 27 de junho de 2023, em cumprimento à decisão da Plenária do CRA-MG em sua 2048ª reunião, de  
26 de junho de 2023 presidida pelo  
Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG nº 11.260.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho  
Presidente do CRA-MG  
CRA-MG nº. 11.260

